GUIA PRÁTICO CONDIÇÃO DE RECURSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P





FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Condição de Recursos (8000 – v1.12)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de janeiro de 2023

ISS, I.P. Pág. 2/15

ÍNDICE

A – O que é?	4
31 – Como se verifica a condição de recursos	4
32 – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?	7
C – Que documentos tenho de entregar?	8
D1 – Como funciona?	8
D2 – Quais as minhas obrigações?	8
D3 – Por que razões termina?	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
E3 - Perguntas Frequentes	10
Casos Práticos	11

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A - O que é?

A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso às Prestações Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego e aos Subsídios Sociais de Parentalidade, bem como a outros subsídios e apoios do Estado.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a estas prestações sociais.

Tem como objetivo possibilitar a atribuição das prestações sociais às pessoas que realmente necessitam delas, de forma mais rigorosa e eficiente, e combater a fraude no acesso às prestações sociais.

B1 - Como se verifica a condição de recursos

A condição de recursos é verificada através dos rendimentos da pessoa que pede a prestação e dos elementos do seu agregado familiar.

1.º Avaliação do valor do Património Mobiliário do agregado familiar

O direito às referidas prestações e apoios sociais depende de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do requerimento ou do pedido de apoio social, não ser superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 115.303,20€.

O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários e outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo.

Assim, se o valor global do património mobiliário do agregado familiar for superior a 115.303,20€, não podem ser concedidas quaisquer Prestações Familiares, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais de Parentalidade.

2.º Avaliação do rendimento global do agregado familiar

Quais os Rendimentos que são considerados?

- 1 São consideradas no apuramento do rendimento global do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:
 - Rendimentos de trabalho dependente, com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho, em período de férias escolares, com contrato de trabalho;
 - Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);

ISS, I.P. Pág. 4/15

- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.
- 2 No caso do agregado familiar residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar:
 - 1/3 de 46,36€ no 1.º ano de atribuição da prestação ou do apoio social = 15,45€;
 - 2/3 de 46,36€ no 2.º ano de atribuição da prestação ou apoio social = 30,91€;
 - 46,36€ a partir do 3.º ano.
- 3 Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, a soma dos seguintes valores:
 - Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 216.193,50€ em 2023):
 - 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 216.193,50€ (se a diferença for positiva).
 - Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - a) O valor das rendas auferidas;
 - 5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).
- 4 Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais o maior dos seguintes valores:
 - a) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
 - b) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

ISS, I.P. Pág. 5/15

Conceito de Agregado Familiar

São consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros;
 Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios,
 Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar ou por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do requerimento.

No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- Vivam em economia comum devido a necessidades transitórias;
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

ISS, I.P. Pág. 6/15

B2 - Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de 1.000,00€

Requerente	1	
2.º Adulto	0,7	Divide o rendimento mensal global de 1.000,00€ por 3,9
3.º adulto	0,7	
1.º menor	0,5	O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de
2.º menor	0,5	acordo com a escala de equivalência, é:
3.º menor	0,5	
Total	3,9	1.000,00€ : 3,9 = 256,41€

Nota: O limite máximo de rendimento por pessoa para efeito de acesso às prestações sujeitas a condição de recursos é fixado no respetivo regime dessas prestações.

Por exemplo:

- i) Para a atribuição do subsídio social de desemprego é necessário que o rendimento mensal per capita do agregado familiar onde se insere o requerente não ultrapasse 384,34€ € (80% do IAS).
 - Num agregado familiar constituído pelos dois cônjuges e dois filhos menores, em que um dos cônjuges requer o subsídio social de desemprego e os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo outro cônjuge, no valor de 900,00€ mensais ilíquidos, e com a aplicação da escala de equivalência em que o Requerente = 1, outro Cônjuge = 0,7 e os Dois Filhos = 1, temos um rendimento mensal per capita igual a 333,33€, pelo que está satisfeita a condição de recursos para atribuição do subsídio social de desemprego.
- ii) Nas prestações por encargos familiares aplica-se o referido conceito de agregado familiar e de rendimentos, mas não se aplica a escala de equivalências acima referida, mantendo-se a escala

ISS, I.P. Pág. 7/15

de equivalência definida na respetiva legislação para aquelas prestações.

iii) No caso do abono de família, o valor do rendimento de referência para determinação do escalão do abono de família é igual aos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar a dividir pelo número de crianças/jovens com direito a abono mais 1.

C - Que documentos tenho de entregar?

Depende do formulário (requerimento) da prestação social que vai pedir (requerer).

Mas deverá ter consigo documentos que comprovem os seus rendimentos e do seu agregado familiar.

D1 - Como funciona?

- 1.º A pessoa pede a prestação social, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar;
- 2.º É verificado se reúne a condição de recursos;
- 3.º Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos próprios de cada tipo de prestação, pode a mesma ser-lhe atribuída.

D2 - Quais as minhas obrigações?

Autorizar o acesso à informação bancária

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

ISS, I.P. Pág. 8/15

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

 Informar no prazo de 10 dias os Serviços da Segurança Social, caso surja alguma alteração no agregado familiar ou nos respetivos rendimentos.

D3 - Por que razões termina?

Se **prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe foi atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, qualquer **prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, mas também as Prestações Familiares, o Subsídio Social de Desemprego, e os Subsídios Sociais de Parentalidade)

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte, no âmbito do subsistema de solidariedade, à revisão do regime jurídico do rendimento social de inserção e da lei da condição de recursos e, no âmbito do subsistema de proteção familiar, às alterações do regime jurídico da proteção na eventualidade de encargos familiares, introduzindo mecanismos que reforçam a equidade e a justiça na atribuição destas prestações.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011 de 29 de novembro, 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de

ISS, I.P. Pág. 9/15

dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 julho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

E3 - Perguntas Frequentes

• Qual a razão de nos meus rendimentos ser acrescentado um valor por viver numa habitação social?

As pessoas que moram numa habitação social já beneficiam de um apoio que representa um efetivo valor em dinheiro.

Foi assim determinado um valor a considerar para estas situações.

 Tenho uma conta bancária de cotitularidade (dois ou mais titulares), como devo declarar os rendimentos capitais (depósitos bancários)?

Existem duas situações possiveis: os cotitulares que pertençam ao mesmo agregado familiar ou os cotitulares que não pertençam ao agregado familiar.

- Quando os cotitulares das contas fazem parte do mesmo agregado familiar, devem ser sempre declaradas as quotas-partes de contas bancárias em cotitularidade-
- Quando um elemento do agregado familiar tem uma conta com outra pessoa que não faz parte do mesmo agregado:
 - Se contribuiu com o seu dinheiro para a constituição do depósito e de alguma forma, usufrui do mesmo, deve declarar a sua quota-parte.
 - Se nunca contribuiu para este património mobiliário, nunca movimentou a conta e não usufruiu deste património, não deve declarar.

Obs:

A Segurança Social vai verificar indícios de irregularidades na declaração do valor patrimonial. O beneficiário deverá poder fazer prova de que, apesar de ser cotitular de uma conta bancária, não declarou a sua quota-parte do depósito bancário porque o mesmo não foi constituído com o seu dinheiro, nem usufrui do mesmo.

ISS, I.P. Pág. 10/15

Casos Práticos

CASOS PRÁTICOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Contas Singulares

Exemplo:

Composição do Agregado familiar: constituído por 2 elementos, em que ambos têm contas singulares

Contas bancárias:

- 1. O João tem uma conta singular à ordem;
- 2. A Maria tem uma conta singular a prazo.

Titulares	Conta	Valor a Declarar
João	Conta à ordem singular, com saldo a 31.12.2022: 3.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: 3.000 €
Maria	Conta a prazo singular, com saldo a 31.12. 2022: 2.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: 2.000 €

• Conta Coletiva (solidária, conjunta ou mista)

o Os titulares da conta pertencem ao mesmo Agregado Familiar

Exemplo 1:

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Joaquim, a Marta (cônjuge) e a Joana (filha).

Contas bancárias:

- O Joaquim e a Marta s\(\tilde{a}\) ottulares uma conta coletiva solid\(\tilde{a}\)ria \(\tilde{a}\) ordem, que pode ser movimentada por qualquer dos titulares isoladamente.
- Por outro lado, têm uma **conta coletiva mista** a prazo para a Joana, em que existem 3 titulares, nomeadamente a Joana (1.ª Titular), o Joaquim (2.º titular) e a Marta (3.º titular), em que apenas o Joaquim e a Marta podem movimentar a conta, mediante a assinatura dos 2.

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Joaquim e Marta	Conta coletiva Solidária, com saldo a 31.12. 2022: 5.000 €	Deve declarar a quota-parte do saldo:
Joana, Joaquim e Marta	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31.12. 2022: 7.500 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo:

ISS, I.P. Pág. 11/15

Exemplo 2:

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Manuel, a Inês (cônjuge), a Filipa (Filha) e a Sr.^a Joaquina (mãe do Manuel).

Contas bancárias:

- O Manuel tem uma conta a prazo em que é o único titular (conta singular);
- O Manuel e a Inês têm uma conta coletiva solidária à ordem, movimentada por qualquer um isoladamente;
- A Sr^a. Joaquina é a 1.^a titular de uma conta coletiva conjunta com o seu filho Manuel (2.º titular).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Manuel	Conta singular a prazo, com saldo a 31.12.2022: 1.000 €	Deve declarar a totalidade do saldo: Manuel: 1.000 €
Manuel e Inês	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31.12.2022: 4.000€	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: • Manuel: 2.000€ • Inês: 2.000€
Joaquina e Manuel	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31.12. 2022: 6.000€	Deve ser declarada a quota-parte: • Joaquina: 3.000€ • Manuel: 3.000€

ii. Existência de conta bancária, em que um dos titulares não integra o agregado familiar

Exemplo 1

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Carlos, a Madalena (companheira) e o Miguel (filho da Madalena)

Contas Bancárias:

- 1. O Carlos e a Madalena têm uma conta coletiva solidária à ordem
- 2. A Madalena e o Miguel têm uma conta coletiva mista à ordem;
- 3. O Carlos tem uma conta coletiva conjunta, com o seu pai, António, que vive num lar de idosos (não pertence ao seu agregado familiar).

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar	
Carlos e Madalena	Conta coletiva solidária à ordem, com saldo a 31.12.2022: 1.000 €	Deve declarar a sua quota-parte	
Madalena e Miguel	Conta coletiva mista à ordem, com saldo a 31.12.2022: 4.000 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo:	
Carlos e António	Conta coletiva conjunta à ordem com saldo a 31.12.2022: 6.000 €	O titular Carlos deverá declarar a sua quota-parte, caso o depósito também tenha sido constituído com o seu dinheiro e/ou usufrua do mesmo. O Carlos contribuiu para este depósito com 3.000 €, logo deve declarar a sua quotaparte.	

ISS, I.P. Pág. 12/15

Exemplo 2

Composição do Agregado familiar: constituído pelo Pedro e a Leonor (filha)

Contas Bancárias:

- 1. O Pedro tem uma conta à ordem singular;
- 2. A Leonor é a 1ª titular de uma conta coletiva mista a prazo com o Pedro;
- 3. O Pedro é cotitular de uma conta coletiva solidária a prazo com a sua mãe (Florbela) e o seu irmão (Sérgio). O depósito foi constituído na totalidade com o dinheiro da sua mãe, não usufruindo o Pedro deste património. A mãe e o irmão não pertencem ao seu agregado familiar.

Titulares	Conta	Valor patrimonial a declarar
Pedro	Conta à ordem singular, com saldo a 31.12.2022: 900 €	Deve declarar a totalidade do valor depositado • Pedro: 900 € • Madalena: 500 €
Leonor e Pedro	Conta coletiva mista a prazo, com saldo a 31.12.2022: 2.500 €	Deve ser declarada a quota-parte do saldo: • Leonor: 1.750 € • Pedro: 1.750 €
Pedro, Florbela e Sérgio	Conta coletiva solidária a prazo com saldo a 31.12.2022: 7.000 €	O cotitular Pedro não deverá declarar a sua quota-parte, pois não contribuiu com o seu dinheiro para a constituição do depósito.

CASOS PRÁTICOS COM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS

Exemplo 1

Composição do Agregado Familiar: Jorge, Matilde, Rui (filho) e Leonor (filha)

Património Mobiliário:

- a. O Jorge e a Matilde têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- b. A Matilde tem um Plano Poupança Reforma;
- c. O Jorge tem ações da Portugal Telecom

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
		Devem declarar a sua quota- parte do
Jorgo o Motildo	Conta coletiva solidária à ordem:	saldo:
Jorge e Matilde	3.000€	• Jorge: 1.500 €
		Matilde: 1.500 €
Matilde	Plane de Poupanea Reforme: 2 0006	Deve declarar a totalidade do valor do PPR:
Matilde	Plano de Poupança Reforma: 2.000€	2.000€
Jorge	100 Ações da PT. A 31.12. 2022: 880€	Deve declarar o valor das ações que detém:
Jorge	100 Ações da 1 1. A 31.12. 2022. 000e	880€

ISS, I.P. Pág. 13/15

Exemplo 2

Composição do Agregado Familiar: João e o Rui (filho)

Património Mobiliário:

a. O João tem uma conta singular à ordem;

b. O João tem uma conta coletiva mista a prazo com o Rui

c. O João tem 50 unidades de Certificados de Aforro

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
João	Conta singular à ordem: 3.000€	Devem declarar a totalidade. • Matilde: 3.000 €
João e Rui	Conta coletiva mista a prazo: 2.000€	Deve declarar a sua quota parte: • João: 1.000 € • Rui: 1.000 €
João	Tem 50 unidades Certificados Aforro: 500 € em dezembro de 2022	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2022: 500 €

Exemplo 3

Composição do Agregado Familiar: Filipe, a Vera (companheira), Margarida (filha) e o Miguel (irmão de Filipe)

Património Mobiliário:

a. O Filipe e a Vera têm uma conta coletiva solidária à ordem;

b. O Filipe, a Vera e a Margarida têm uma conta coletiva mista a prazo;

c. O Miguel tem 500 ações da EDP;

d. O Miguel e o Filipe têm uma conta coletiva mista a prazo.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Filipe e Vera	Conta coletiva solidária à ordem: 5.000€	Devem declarar a sua quota- parte:
Filipe e Vera	Tem 50 unidades: 500 €, em dezembro de 2022	Deve declarar o valor das unidades, em dezembro de 2022: 500€
Miguel	500 Ações da EDP	Deverá declarar o valor das ações a 31.122022
Miguel e Filipe	Conta Coletiva Mista a prazo: 6.000€	Devem declarar a quota-parte do valor do depósito:

ISS, I.P. Pág. 14/15

Exemplo 4

Composição do Agregado Familiar: Ana, o Pedro (companheiro), Helena (filha de Pedro) e a Sr.ª Esmeralda (mãe de Ana)

Património Mobiliário:

- a. A Ana e o Pedro têm uma conta coletiva solidária à ordem;
- b. A Ana possui Unidades de Participação em Fundos de Investimento;
- c. A Helena tem uma conta singular à ordem (universidade);
- d. O Pedro tem um Plano de Poupança Reforma;
- **e.** A Sr.ª Esmeralda é cotitular de uma conta coletiva solidária à ordem, em que Ana é a 2.ª titular.

Titulares	Ativo Financeiro	Valor a Declarar
Ana e Pedro	Conta coletiva solidária à ordem: 1.750€	Devem declarar a quota-parte todo do valor do depósito. • Ana: 875€ • Pedro: 875€
Ana	200 Unidades de Participação em Fundo de Investimento: 2.500€	Deve declarar a totalidade do valor das unidades de participação: 2.500 €
Helena	Conta singular à ordem: 100€	Deve declarar o valor total do depósito • Helena: 100€
Pedro	Plano de Poupança Reforça, com valor de: 2.500€	Deve declarar a totalidade do valor do PPR • Pedro: 2.500€
Sr.ª Esmeralda e Ana	Conta coletiva solidária à ordem: 750€	Devem declarar a quota-parte todo do valor do depósito: • Sr.ª Esmeralda: 375€ • Ana: 375€

ISS, I.P. Pág. 15/15